

Art. 142.º Para reconstrução geral ou parcial de edifícios, alpendres ou outras coberturas:

- a) Com alteração na disposição exterior:
- | | |
|---|-------|
| Por metro corrente de fachada e pavimento | 3\$00 |
| Por metro corrente de beirado ou alpendre. | 1\$00 |
- b) Sem alteração na disposição exterior:
- | | |
|---|-------|
| Por metro corrente de fachada e pavimento | 2\$00 |
| Por metro corrente de beirado ou alpendre. | \$50 |

Art. 143.º Para substituição geral de coberturas de edifícios, alpendres, telheiros, etc.:

Por metro corrente de beirado 1\$00

Art. 144.º Para construção de vedações:

Por metro corrente de vedação 2\$00

Art. 145.º Para reconstrução geral ou parcial de vedações:

Por metro corrente de vedação 1\$00

Art. 146.º Para construção e reconstrução de serventias:

Por cada serventia. 50\$00

Art. 147.º Para demolição de qualquer obra:

Por metro corrente da parte a demolir em cada fachada e por pavimento . . . 2\$50

Art. 148.º Para caiações, pinturas, etc., de edifícios:

Por metro corrente de fachada 1\$00

Art. 149.º Para ocupação temporária do pavimento dos arruamentos com andaimes, vedações ou quaisquer materiais:

Por período de trinta dias e metro quadrado 1\$00

Art. 150.º Para comércio nos terraplenos da Junta com instalações de carácter temporário, fixas ou volantes, cobra-se:

a) Instalações fixas:

Por metro quadrado e ano 10\$00

b) Instalações volantes:

Por cada uma e ano 100\$00

Art. 151.º Para intérpretes, embora não oficiais, exercerem o seu mister a bordo, nos cais ou nos terraplenos da Junta:

Por cada um e ano 75\$00

Art. 152.º Para bagageiros, corretores e lavadeiras exercerem os seus misteres, ou angariarem serviços, a bordo, nos cais ou nos terraplenos da Junta:

Por cada um e por ano 25\$00

Art. 153.º As licenças referidas no artigo 1.º do Decreto n.º 15 631, de 25 de Junho de 1928, concedidas e cobradas nos termos do mesmo artigo, constituem igualmente receita da Junta.

TÍTULO IX

Diversos

Art. 154.º Certidões:

Por cada lauda escrita, ainda que incompleta. 10\$00

Art. 155.º Buscas:

Por cada, indicando o interessado o ano	5\$00
Por cada, não indicando o interessado o ano	10\$00

Art. 156.º Avaliações:

De qualquer natureza, quando requeridas:
Do montante da avaliação — 1 por cento.

Art. 157.º Vistorias:

Na área de jurisdição da Junta, incluindo as vistorias para informação de processos de interesse particular que correm pelos serviços da Junta ou que com eles estejam relacionados, ou que correm pelos tribunais ordinários para julgamento pela autoridade competente:

Por cada uma 250\$00

Art. 158.º Averbamentos:

Por cada um 10\$00

Art. 159.º Impressos:

Por cada meia folha de formato ou fracção \$50

Art. 160.º Termos:

Por cada um 20\$00

Art. 161.º Substituição:

De qualquer licença perdida ou extra-
viada, passada com ressalva. 10\$00

Art. 162.º Em todas as verbas deste título acresce o imposto do selo respectivo.

Ministério das Comunicações, 26 de Maio de 1954. —
O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despachos de SS. Ex.^{as} o Ministro das Comunicações e Subsecretário de Estado do Tesouro, respectivamente de 22 de Abril último e de 12 do mês em curso, confirmando a deliberação do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 13 do primeiro dos indicados meses, tomada de harmonia com o disposto no n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, foram autorizadas as transferências das seguintes dotações no orçamento privativo da mesma Administração em vigor, nos termos da segunda parte do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 36 977:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

4) «Pessoal assalariado»:

a) «Remunerações do pessoal admitido nos termos dos artigos 32.º e 33.º da lei orgânica»:

Salários	12.000\$00
Suplemento	10.800\$00
	<u>22.800\$00</u>

Artigo 2.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço»:

1) «Pessoal incapaz para o serviço sem direito à aposentação:

a) «Subsídios vitalícios, nos termos do artigo 83.º da lei orgânica» . . . + 22.800\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 24 de Maio de 1954. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.